



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Beto Rosado)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7.482/2017, de autoria deste, do bloco do Projeto de Lei nº 1.609/2007.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 139, I, c/c o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei n. 7.482, de 2017, do bloco do Projeto de Lei n. 1.609, de 2007.

Justificativa

A apensação do Projeto de Lei nº 7.482, de 2017, ao Projeto de Lei nº 1.609, de 2007, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 7.482/2017, de minha autoria, busca estabelecer políticas e medidas voltadas para o incremento da eficiência energética no Brasil, com ênfase no setor de transportes nacional.

Para tanto, dispõe que o Poder Executivo instituirá uma sistemática de planejamento que, no setor de transportes nacional, deverá considerar, entre outras, as seguintes políticas: estímulo à implantação de meios de transporte de massa energeticamente eficientes; racionalização do consumo de

energia por meio do desenvolvimento dos modais hidroviários, dutoviários e ferroviários; ampliação da abrangência do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Veículos e revisão periódica das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de forma a desonerar os veículos energeticamente mais eficientes.

Trata-se de proposição que busca preencher o vácuo existente no estabelecimento de políticas de eficiência energética para os diversos setores da economia nacional, com exceção do setor elétrico, que já dispõe de leis nesse sentido.

A proposição principal, Projeto de Lei nº 1.609/2007, dispõe sobre a substituição dos combustíveis derivados de petróleo por combustíveis derivados de fontes da biomassa, nos usos em caldeiras e outros equipamentos industriais, na geração de energia elétrica, nos motores de veículos de transporte e na fabricação de lubrificantes. Nesse sentido, a proposição sugere prazos e procedimentos para o alcance da meta proposta.

Constata-se que, com exceção da preocupação com o meio ambiente, as proposições têm pouquíssimo em comum. Têm, antes, escopos totalmente diferentes. O PL 7.482/2017 busca instituir um planejamento abrangente de eficiência energética em todos os setores da economia, com ênfase em transportes, propondo como principais políticas do plano o investimento em infraestrutura e a desoneração tributária. O PL 1.609/2007, embora igualmente meritório, não trata de eficiência energética e tem escopo bastante limitado, restringindo-se ao incentivo ao uso de combustíveis renováveis em veículos, na indústria e na geração de energia elétrica.

Na justificção do projeto de lei, deixei claro que um dos objetivos da definição de políticas que privilegiam os veículos energeticamente mais eficientes é o de favorecer o aumento da participação de veículos híbridos e elétricos na frota nacional, meta que transcende a discussão sobre combustíveis.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente

em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensação do Projeto de Lei nº 7.482, de 2017, do Projeto de Lei 1.609, de 2007.

Sala das Comissões, em de maio de 2017.

Deputado Beto Rosado
PP/RN